



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-011.471/09**

Câmara Municipal de Itapororoca. Denúncia contra ex-Presidente. Improcedência. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO APL - TC - 00949 /2011**

#### **RELATÓRIO**

O **processo TC-11.471/11** trata de **denúncia** apresentada pelos Srs. Francisco Augusto Meireles e José Nazareno de Azevedo, **Vereadores do Município de Itapororoca**, contra o **ex-Presidente** daquela **Câmara, Vereador José Carlos Rodrigues de Oliveira**.

**Alegam os denunciantes** que o **denunciado não encaminhou à Câmara Municipal nenhum balancete alusivo ao período em que foi Presidente; não efetuou o repasse das contribuições consignadas dos segurados – vereadores e funcionários da Câmara, ao órgão previdenciário; e, ainda, contratou prestação de serviço de Buffet, pagou a importância de R\$ 150,00 com recursos próprios e mandou que o prestador assinasse como recebido R\$ 2.500,00.**

O **Órgão técnico** realizou **diligência** e **concluiu** no sentido de que fosse **considerada improcedente a denúncia**, visto que **foram apresentadas as GFIP's alusivas às competências do exercício em pauta, assim como as correspondentes guias de recolhimento pagas (GPS), relativas ao recolhimento dos servidores. E, quanto às obrigações patronais, encontra-se registrado na prestação de contas montante aproximado do não recolhimento. Sendo, assim, conclui que a maior parte das denúncias já tinha sido apurada na Prestação de Contas (Processo de TC- 5363/11) e, quanto às restantes, entendeu o órgão técnico que não procedem.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE**

A representante do **MPJTCE**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, na sessão, opinou de acordo com o Órgão Auditor, pela **improcedência da denúncia**, arquivando-se o processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela **improcedência da denúncia**, determinando a **anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 05363/11** e **arquivamento** do presente processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.471/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela improcedência da denúncia, determinando a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 05363/11 e arquivamento do presente processo.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 30 de novembro de 2011.*

---

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*